

Fl. n.º	02
Proc.	12193
	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de construir

Câmara Municipal de Tarumá
08-01-93
17:10 horas

Projeto

de Lei nº

011/93

Fl. n.º	03
Proc.	12/93
	Q

Tarumã, 07 de janeiro de 1.993.

Ofício nº 011/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 011/93 que dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 011/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura da regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Fazenda em nosso município.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Bozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Fl. n.o	04
Proc.	12/93
	2

PROJETO DE LEI no 011/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com as finalidades de desenvolvimento de programas ligados a fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a fazenda.

Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

1.993 Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de janeiro de



OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	05
Proc.	12193
	<i>S</i>

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: nº 12/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 11/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a fazenda.

À Consideração desta Comissão é submetido o processo acima mencionado, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, expresso em 3 artigos de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Fazenda.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a Constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

Fl. n.º	06
Proc.	12/93
	9

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : nº 12/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 11/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Fazenda.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo sobre o qual oferecemos o seguinte parecer.

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitado pelo Poder Executivo a realização de sessão extraordinária.

II- PARECER

O mencionado projeto de lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

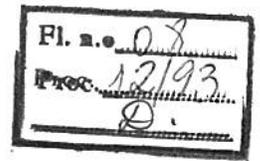
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

Fl. n.º	07
Proc.	12/93
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 12/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 11/93, do Poder Executivo que dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a fazenda.



Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com as finalidade de desenvolvimento de programas ligados a fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a fazenda.
- Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.
- artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.
- Câmara Municipal de Tarumã, 13 de janeiro de 1.993.

Dárci Paítl
Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

Fl. n.º	09
Pt.º	12/93

Lei 012/93, de 20 de janeiro de 1.993

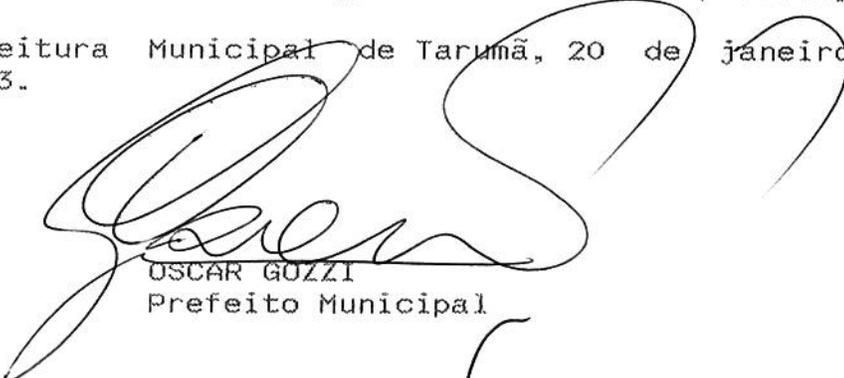
Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com as finalidades de desenvolvimento de programas ligados a fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a fazenda.
- Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.
- artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 20 de janeiro de 1.993.



OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal



~~LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA~~
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 20 de janeiro de 1.993.



~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e Finanças